



Prefeitura Municipal de Ananindeu Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Protocolo n.º 783/2020-SEPOF/PMA, referente a Dispensa **de Licitação n.º 003/2020-SEPOF de acordo com o inciso VIII**, tendo por objetivo a contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0001-03 e 34.028.316/0018-51, no valor de R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), para a prestação de serviço e venda de produtos exclusivos dos correios, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Dispensa de Licitação encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *Naõ atende as exigências do Art. 2º Anexo II da resolução administrativa n.º 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios - Pará. Recomendamos que a dispensa de Licitação seja criada e publicada no sistema do Portal do Jurisdicionado no Mural de Licitações do site do rcu-PA, bem como que sejam anexados os documentos obrigatórios, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada. **Solicitamos** que **seja** anexado aos autos o Instrumento Contratual da referida Dispensa e posteriormente seja encaminhado a este Controle interno para novo parecer*

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, contorneia(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Dispensa de Licitação** supramencionado encontra-se parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual. Desta forma ante o exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à consideração e/ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providências legais.

Ananindeua-Pa, 17 de abril de 2020.